

# LEI N.º 1790, DE 04 DE JULHO DE 2000

**“REFERENDA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 3.500/98, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica referendado em todas as suas cláusulas, o primeiro termo aditivo ao convênio n.º 3.500/98, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, visando dar continuidade ao plano de erradicação do Aedes Aegypti.

**§ 1.º** - A União Federal, através do Ministério da Saúde, transferirá ao Município a importância de R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais) com contrapartida de R\$1.710,00 (hum mil e setecentos e dez reais).

**§ 2.º** - O primeiro termo aditivo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tem vigência até 28/12/2000.

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas com a execução do presente termo aditivo, o Governo do Município usará dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de dezembro de 1999.

Paço Municipal Tancredo Neves, 04 de julho de 2000.

**PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal